

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Valdir Colatto)

Revoga o art. 69, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que “altera a legislação tributária federal e dá outras providências”, e o parágrafo único, do art. 39, da Lei nº10.865, de 30 de abril de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados o art.69 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o parágrafo único do art. 39, da Lei nº10.865, de 30 de abril de 2004..

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 64 da Medida Provisória nº1.602, de 14 de novembro de 1997, dispunha que “as sociedades cooperativas que tenham por objeto a compra de bens para revenda a seus associados sujeitam-se às mesmas normas de

incidência dos impostos e contribuições da competência da União, aplicáveis às demais pessoas jurídicas, em relação a todas as suas operações, inclusive quando praticadas com associados”.

O aborto jurídico da proposição, ao condenar as cooperativas “que tenham por objeto a compra de bens para revenda a seus associados”, era tão gritantemente desproposital que, não obstante a pressa com que a Medida tramitou, sem qualquer exame mais aprofundado, não se deixou de burilar seu texto. Na nova redação, convertida no art. 69 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as “sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às demais pessoas jurídicas”.

Mas o polimento redacional não diminuiu a injuridicidade nem alivia a inconstitucionalidade do dispositivo. A discriminação disparada pela referida Norma contra as cooperativas de consumo vai de encontro à autorização constitucional do art. 174, § 2º, segundo o qual “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”. O fato agrava-se ainda mais, pois, mesmo com a alteração do texto da MP nº1.602/1997, o fisco federal insiste em tributar todos os atos da cooperativa, inclusive os realizados com cooperados.

Portanto, este Projeto de Lei visa encerrar essa discriminação imposta às cooperativas de consumo, buscando cumprir a vontade constitucional ao incentivar o desenvolvimento de todas as formas de cooperativismo.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Valdir Colatto